



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 15**  
de 27 de maio de 2002

"Dispõe sobre o uso gratuito dos transportes coletivos urbanos pelos maiores de 65 anos e pelos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, no Município de Guararema."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2131**  
de 27 de maio de 2002

**Artigo 1º** - Todo e qualquer cidadão que conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, fará uso, gratuito, do transporte coletivo urbano, bastando exibir sua carteira de identidade.

**Parágrafo 1º** - As permissionárias ou concessionárias de serviços de transporte coletivo poderão fornecer carteira de identidade, visando facilitar a identificação dos passageiros, no transporte de idosos, desde que se faça tal providência sem qualquer ônus ao cidadão.

**Parágrafo 2º** - Incide a permissionária ou a concessionária do transporte coletivo em falta grave, passível de cassação da permissão ou concessão, se infringir o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.

**Artigo 2º** - VETADO.

**Artigo 3º** - VETADO.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 27 DE MAIO DE 2002

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na  
Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 23/02**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.131, DE 27 DE MAIO DE 2002:

**Artigo 2º** - Os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, igualmente gozam dos benefícios da gratuidade do transporte coletivo urbano, devendo a municipalidade fornecer carteira de identificação do beneficiário, levando-se em conta sua deficiência.

**Artigo 3º** - Os passes gratuitos aos idosos e deficientes de que trata a presente Lei, serão custeados mediante rateio a ser incorporado na planilha de custos do serviço de transporte, quando da fixação das tarifas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE JUNHO DE 2002

  
**SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

Autor: Vereador Lair Mitterhoffer Monteiro